



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA.
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

RESOLUÇÃO N° 22/98

Exclui e inclui artigos ao Regulamento de Ingresso de Docentes no Magistério Superior da UFJF - anexo da Resolução 48/97 - CEPE.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o que consta do **Processo 23071.0010423/97-41** e o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária do dia 20 de agosto de 1998,

RESOLVE:

Art. 1° - Excluir o artigo 13 e parágrafo único, artigo 26 e parágrafo único, artigo 27, incisos I e II e parágrafos 1° e 2°, do Regulamento de Ingresso de Docentes no Magistério Superior da UFJF, anexo da Resolução 48/97-CEPE.

Art. 2° - Incluir o artigo 54, no Regulamento de Ingresso de Docentes no Magistério Superior da UFJF, anexo da Resolução 48/97-CEPE.

Juiz de Fora, 20 de agosto de 1998

Maria Helena Braga
Secretária Geral

Carlos Alberto Tarchi Crivellari
Vice-Reitor no exercício da Presidência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA.
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

INGRESSO DE DOCENTES NO MAGISTERIO SUPERIOR DA UFJF REGULAMENTO

TÍTULO I DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 1º - O ingresso na carreira do Magistério Superior da UFJF será por:

- I - concurso público de provas e títulos;
- II - transferência de docentes de outras Instituições Federais de Ensino Superior;
- III - redistribuição de docentes de outras Instituições Federais de Ensino Superior.

§ 1º - Para atender a necessidades urgentes de excepcional interesse do ensino, da pesquisa ou da extensão, a UFJF poderá contratar, temporariamente, Professores Substitutos, nos termos deste Regulamento.

§ 2º - Para atender a necessidades de expansão do ensino de pós-graduação, da pesquisa e da extensão, a UFJF poderá contratar, temporariamente, Professores Visitantes, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO I DO INGRESSO POR CONCURSO

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SUBSEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO

Art. 2º - Os concursos poderão ser abertos para as diversas classes do Magistério Superior, sempre no Nível I, exceto para a classe de Professor Titular, por iniciativa do Departamento em que se dará o provimento.

§ 1º - O concurso será convocado, inicialmente, para professor Adjunto.

§ 2º - Em caso de que não haja candidato inscrito ou aprovado na prova inicial de concurso para Professor Adjunto, o concurso poderá ser convocado para Professor Assistente.

§ 3º - Em caso de que não haja candidato inscrito ou aprovado para o concurso de Professor Assistente, o concurso poderá ser convocado para Professor Auxiliar.

§ 4º - O Departamento poderá indicar abertura de concurso para Professor Titular em qualquer das vagas docentes que lhe forem destinadas.

Art. 3º - Compete ao Departamento interessado propor ao Conselho Departamental competente da Unidade Acadêmica a realização do concurso, especificando:

- I - justificativa fundamentada para sua convocação;
- II - classe funcional;
- III - regime de trabalho;
- IV - programas das provas do concurso;
- V - características dos instrumentos de avaliação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA.
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

VI - um docente titular e um suplente para compor a Banca Examinadora;

VII - área correspondente de estudos.

Parágrafo único - O programa, a que se refere o inciso IV deste artigo, condensará a matéria de conteúdo em número não inferior a 10 (dez) unidades, referendadas nas atividades de ensino e pesquisa e extensão do Departamento.

Art. 4º - Compete ao Departamento a deliberação sobre o deferimento das inscrições.

SUBSEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 5º - Compete ao Conselho Departamental:

I - aprovar a proposta de realização do Concurso;

II - encaminhar a proposta de realização do Concurso ao órgão competente;

III - indicar 02 (dois) docentes de outra Instituição de Ensino Superior como titulares da Banca Examinadora e um suplente que poderá ser da Universidade Federal de Juiz de Fora.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA BANCA EXAMINADORA

Art. 6º - A Banca Examinadora será composta por 3(três) docentes, indicados na forma prevista nesta resolução.

§ 1º - Nenhum membro da Banca Examinadora poderá ter titulação acadêmica inferior à titulação exigida para a classe de recrutamento definida no edital do Concurso.

§ 2º - A Banca Examinadora poderá solicitar assessoria técnica e/ou pedagógica para a realização do Concurso

SUBSEÇÃO I DAS PROVAS

Artº 7º - O Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto, Assistente e Auxiliar de Ensino compreenderá as seguintes provas: **Escrita** e/ou **Prática**, **Didática**, de **Títulos** e de **Entrevista**, conforme fixado em Edital.

Art. 8º - A **prova didática**, de caráter eliminatório, com duração de 50 (cinquenta) minutos, consiste em preleção sobre tema sorteado na presença dos candidatos, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para cada candidato, de uma lista de 10 (dez) pontos organizada pela Banca Examinadora, com base no Programa do Concurso.

§ 1º - Os candidatos ainda não submetidos à prova didática não poderão assistir à dos candidatos precedentes.

§ 2º - A Banca Examinadora deverá promover ampla divulgação dos temas das aulas, relação dos candidatos, data, horário e local de realização da prova.

Art. 9º - A **prova escrita**, de caráter eliminatório, realizada para todos os candidatos simultaneamente, constará de questão ou questões propostas pela Banca Examinadora, mediante sorteio público do assunto, com base no Programa do Concurso.

§ 1º - A prova escrita, precedida de 1 (uma) hora de consulta bibliográfica, realizada no recinto da prova, terá a duração total de, no máximo, 5 (cinco) horas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA.
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

§ 2º - O rascunho sumário relativo à consulta bibliográfica será anexado à prova.

Art. 10 - A **prova prática**, de caráter eliminatório, sobre tema sorteado do Programa do Concurso, será realizada segundo critérios da Banca Examinadora, à vista da natureza e peculiaridades das atividades do Departamento, e será seguida de relatório escrito circunstanciado, redigido pelo candidato.

Art. 11 - A **prova de títulos**, de caráter classificatório, constará da análise do "curriculum vitae", devidamente comprovado, no qual deverão estar incluídas:

I - Formação Universitária - cursos e estágios de pós-graduação "stricto" e "lato sensu", de aperfeiçoamento, atualização, extensão e graduação, oferecidos por Instituições de Ensino Superior e reconhecidos por seus órgãos competentes.

II - Produção Científica - trabalhos de natureza científica, técnica, artística e cultural de autoria do candidato, publicados em livros ou periódicos, bem como outros de comunicação ou expressão escrita ou não escrita, devidamente comprovados.

III - Atividade Profissional - exercício do magistério de grau superior, exercício de monitoria no mesmo grau, de funções ou cargos de natureza acadêmica ou experiência profissional correlata.

§ 1º - Não serão considerados títulos, para efeito deste artigo:

I - o simples desempenho de função pública;

II - condição de sócio de entidade;

III - os concedidos como honraria;

§ 2º - Para efeito de pontuação, não se computará o título mínimo exigido para inscrição no concurso.

Art. 12 - A **prova entrevista**, de caráter classificatório, consistirá em processo amplo de investigação, com base em exposição oral do candidato e debates com a Banca Examinadora sobre temas pertinentes ao campo de aplicação da disciplina, conjunto de disciplinas ou disciplinas afins, seus objetivos, bibliografia, metodologia e aspectos relacionados a ela e a seu campo de ensino e pesquisa.

§ 1º - Na entrevista, a Banca Examinadora deverá avaliar, principalmente, a experiência e pertinência dos interesses básicos do candidato no campo de conhecimento a que se aplica o Departamento ao qual pretende vincular-se.

§ 2º - A entrevista terá a duração máxima de 1 (uma) hora, processando-se segundo critérios de pontuação estabelecidos pela Banca Examinadora e de conhecimento prévio dos candidatos.

SUBSEÇÃO II

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 13 - No julgamento do Concurso serão observadas as seguintes normas:

I - cada examinador atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez) para cada prova de cada candidato, registrando os resultados em formulários próprios que serão datados e assinados;

II - a nota de cada prova do candidato será a média aritmética das notas a ele atribuídas pelos examinadores, com arredondamento de centésimos;

III - a nota final do candidato é a média ponderada de cada uma das notas de suas provas nos termos das ponderações previstas neste Regulamento, calculada com arredondamento de centésimos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA.
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

IV - as notas serão afixadas em quadro de aviso, exclusivo do concurso, antes do início da prova/avaliação seguinte.

Art. 14 - Será considerado reprovado o candidato que obtiver nota interior a 7 (sete) em cada uma das provas de cunho eliminatório.

Art. 15 - Os candidatos aprovados serão classificados pela ordem decrescente das notas finais e, se for o caso, com desempate feito, pela ordem:

I - pela titulação de nível mais elevado (Doutor, Mestre, Especialista);

II - pela ordem decrescente das notas na seqüência decrescente de suas respectivas ponderações, a saber: prova escrita ou prática, prova didática, prova de títulos e entrevista;

III - pelo maior tempo de exercício no magistério superior, na ordem das classes funcionais, contado em períodos letivos;

IV - maior tempo de exercício de monitoria na área das disciplinas objeto do concurso, contados em períodos letivos.

Art. 16 - Concluído o julgamento, a Banca Examinadora elaborará relatório, no qual serão registradas as notas atribuídas às provas por cada examinador, a nota de cada prova resultante da média aritmética das notas atribuídas por cada examinador, a nota final de cada candidato e a classificação dos aprovados, e encaminhará o processo à Chefia do Departamento.

Art. 17 - O julgamento da Banca Examinadora é irrecorrível, quanto ao mérito acadêmico.

SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES E PROVAS PARA PROVIMENTO DAS CLASSES FUNCIONAIS

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS DAS INSCRIÇÕES

Art. 18 - No ato da inscrição, além da documentação específica para a classe funcional objeto do concurso, o candidato deverá apresentar:

I - comprovante de recolhimento da taxa de inscrição;

II - requerimento em formulário próprio;

III - diploma, certificado ou outra prova documental de atendimento à titulação exigida, que deve ter pertinência, no todo ou em parte, com a área correspondente de estudos das disciplinas objeto do Concurso;

IV - prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, quando for o caso;

V - "curriculum vitae" datilografado em 3 (três) vias, acompanhado de 1 (uma) via dos documentos comprobatórios, que poderá ser complementada e/ou atualizada até 24 (vinte e quatro) horas antes da instalação do concurso;

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será aceita inscrição condicional, sendo indeferida a do candidato que não satisfizer às condições exigidas em edital, não apresentar os títulos devidamente comprovados ou cujo requerimento não se encontrar instruído dos documentos necessários.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA.
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

SUBSEÇÃO II DO CONCURSO PARA PROFESSOR AUXILIAR

Art. 19 - Para inscrever-se em concurso para Professor Auxiliar I, o candidato deverá ser portador de diploma de graduação na área específica, nos termos do inciso VII do Art. 3º deste Regulamento.

Art. 20 - O concurso para Professor Auxiliar I será realizado através da aplicação de provas cujos pesos são a seguir especificados:

A - Provas:

I - Didática - 3 (três);

II - Escrita ou Prática - 4 (quatro);

B - Títulos - 2 (dois);

C - Entrevista - 1 (um).

SUBSEÇÃO III DO CONCURSO PARA PROFESSOR ASSISTENTE I

Art. 21 - Para inscrever-se em concurso para Professor Assistente I, o candidato deverá ser portador de, no mínimo, grau de Mestre na área específica, nos termos do Inciso VII do Art. 3º deste Regulamento.

Art. 22 - O concurso para Professor Assistente I será realizado mediante as provas respectivos pesos especificados no Art. 20 deste Regulamento.

SUBSEÇÃO IV DO CONCURSO PARA PROFESSOR ADJUNTO I

Art. 23 - Para inscrever-se em concurso para Professor Adjunto I, o candidato deverá ser portador de título de Doutor ou Livre Docente na área específica, nos termos do Inciso VII Art. 3º deste Regulamento.

Art. 24 - O concurso para Professor Adjunto I será realizado mediante as provas e respectivos pesos, especificados no Art. 20 deste Regulamento.

SEÇÃO V DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 25 - Concluída a classificação, a Banca Examinadora encaminhará o processo à Chefia de Departamento, que através da Direção da Unidade o remeterá ao órgão competente, o qual examinará o cumprimento do previsto neste Regulamento, enviando-o, a seguir, ao Reitor, para exercício de ato homologatório.

§ 1º - Caberá recurso, pelo candidato interessado, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, contra o ato homologatório, por inobservância da norma legal, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas da data de sua divulgação.

§ 2º - Para efeito da interposição de recurso, é facultado ao candidato recorrente acesso ao processo do concurso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA.
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

§ 3º - Do ato de não homologação do concurso, caberá recurso, nos termos do Regimento Geral da Universidade.

Art. 26 - Homologado o concurso e julgados os recursos interpostos, a documentação comprobatória dos títulos será devolvida aos candidatos.

Art. 27 - O concurso tem validade de até 2 (dois) anos, com prazo explicitado no Edital, a critério da Administração Superior da UFJF, não se assegurando ao candidato aprovado outro direito se não o da ordem de classificação.

CAPÍTULO 11 DO INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA E REDISTRIBUIÇÃO

Art. 28 - O ingresso de docente transferido ou redistribuído de outra Instituição Federal de Ensino Superior para o quadro de pessoal da UFJF está condicionado a:

- I - existência de vaga na Unidade Acadêmica, no caso de transferência;
- II - comprovação da titulação requerida nos termos do Artigo 11 deste Regulamento;
- III - aprovação no Departamento e conselho Departamental da Unidade Acadêmica de destino.

Art. 29 - Ao docente interessado em ingresso no quadro de pessoal docente da UFJF, caberá apresentar requerimento instruído com:

- I - "curriculum vitae", devidamente comprovado;
- II - comprovação de que seu ingresso na IFES de origem se deu através de concurso público, excetuado os ingressos anteriores à vigência da Constituição de 1988;
- III - indicação da modalidade pretendida (transferência ou redistribuição), regime de trabalho, Unidade Acadêmica ou Departamento em que pretende lotação;
- IV - comprovação de que tenha 72 (setenta e dois) meses de tempo de efetivo exercício até a data em que adquirirá direito à aposentadoria (descontado em dobro o tempo correspondente a férias prêmio não gozadas).

Art. 30 - O órgão competente, em primeira instância, examinará o teor do requerimento, bem como o cumprimento das condições necessárias à transferência ou redistribuição pretendida, encaminhando o processo à Unidade Acadêmica respectiva para as tramitações subseqüentes.

Parágrafo único - Caberá ao Departamento, em aprovando a transferência ou redistribuição, juntar ao processo o Plano de Trabalho do requerente para os 36 (trinta e seis) meses subseqüentes.

CAPÍTULO III DA NOMEAÇÃO

Art. 31 - A nomeação de docente, de acordo com a ordem rigorosa de classificação em concurso público realizado nos termos deste Regulamento, será para o regime de Dedicção Exclusiva.

Parágrafo único - Admitir-se-á, em caráter excepcional, regime de trabalho diferente do previsto neste artigo, quando, por iniciativa do Departamento interessado, a justificativa fundamentada for aprovada pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica e, em última instância, pelo Reitor, ouvida a CPPD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA.
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

TÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CAPÍTULO I DA SELEÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Para atender a necessidade temporária de reposição do quadro docente, poderá ser contratado Professor Substituto, mediante classificação em processo seletivo simplificado.

§ 1º - A contratação de Professor Substituto atenderá à Unidade Acadêmica em que estava atuando o docente cujo desligamento, temporário ou definitivo, originou a vaga.

§ 2º - Poderá ser autorizada a contratação de Professor Substituto para atender Unidade Acadêmica diferente daquela definida no parágrafo anterior, mediante consulta ao Conselho Departamental da Unidade Acadêmica a que se vincula a vaga.

Art. 33 - O processo seletivo simplificado para contratação de Professor Substituto será realizado por Banca Examinadora composta de 3 (três) docentes, mesmo que inativos, constando de, no mínimo, prova de títulos e de entrevista.

§ 1º - O processo de seleção tem validade de 1 (um) ano, a contar da data de homologação, e será aproveitado para a substituição a que se destina.

§ 2º - O processo seletivo simplificado obedecerá, no que couber, às normas estabelecidas neste Regulamento para concurso público.

Art. 34 - A vigência do contrato de Professor Substituto, bem como o pertinente à sua rescisão, obedecerá ao disposto na legislação federal própria.

Art. 35 - A remuneração do Professor Substituto será fixada com base na remuneração e respectivas vantagens devidas e constantes do plano de carreira do Magistério Superior das IFES, considerando:

I - o regime de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais (T-20 ou T-40);

II - nível inicial de carreira do Magistério Superior a que a titulação do contratado permitir acesso.

Art. 36 - O Professor Substituto não integra o corpo docente efetivo da Universidade, sendo-lhe facultada a participação, sem direito a voto, em decisões do Departamento, Congregação e outros órgãos colegiados, vedado o exercício de Cargo de Direção ou Função Gratificada.

SEÇÃO 11 DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SUBSEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO

Art. 37 - Compete ao Departamento a indicação dos docentes que comporão a Banca Examinadora do processo seletivo simplificado.

§ 1º - O processo seletivo simplificado será supervisionado pelo Chefe do Departamento, a quem compete:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA.
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

- I - deferir inscrições;
- II - homologar resultados;
- III - propor a contratação do(s) selecionado(s) à Direção da Unidade.

Art. 38 - A proposta de contratação de Professor Substituto será formulada pelo Departamento ao qual foi destinada a vaga alocada à Unidade Acadêmica em que estava atuando o docente que a originou.

§ 1º - A proposta prevista neste artigo conterà, obrigatoriamente, atividades de ensino com que o Departamento tenha se comprometido.

§ 2º - A inclusão de outras atividades, além das de ensino, deverá ser acompanhada de justificativa.

§ 3º - Para o período de recesso escolar, se for o caso, o Departamento deverá programar atividade especial de ensino que envolva a participação do Professor Substituto em no mínimo, 8 horas aula semanais, ou apresentar programação de outras atividades.

SUBSEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 39 - Compete ao Conselho Departamental:

I - Aprovar a programação para o período de recesso escolar para Professor Substituto de Departamento de sua Unidade;

II - Permitir a ocupação de vaga gerada na Unidade por Professor Substituto destinado a outra Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - Para o desenvolvimento de projeto especial de ensino, de pesquisa ou de extensão, poderá ser contratado Professor Visitante, nos termos da legislação federal aplicável.

§ 1º - Exigir-se-á do candidato o título de Doutor, ou, na falta deste, comprovação de notório saber e larga experiência na área específica do programa de trabalho a ser desenvolvido.

§ 2º - O programa de trabalho definido deverá estar aprovado pelos Colegiados próprios, quando da apresentação da proposta de contratação do Professor Visitante.

Art. 41 - A seleção do Professor Visitante far-se-á por processo seletivo simplificado, constando, no mínimo, de avaliação de títulos devidamente comprovados e de análise do projeto a ser desenvolvido.

§ 1º - O processo de seleção tem validade de 1 (um) ano, a contar da data de homologação, e será aproveitado apenas para a situação prevista no respectivo aviso de divulgação.

§ 2º - O processo seletivo simplificado obedecerá, no que couber, às normas estabelecidas neste Regulamento para concurso público.

Art. 42 - A vigência do contrato de Professor Visitante, bem como o processo pertinente à sua rescisão, obedecerá ao disposto na legislação federal própria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA.
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

Art. 43 - A remuneração do Professor Visitante será fixada com base na remuneração e respectivas vantagens devidas e constantes do plano de carreira do Magistério Superior das IFES, considerando:

I - o regime de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais (T-20 ou T-40); exceto no caso de Professor Visitante Estrangeiro, cujo regime de trabalho poderá ser o de Dedicção Exclusiva - DE,

II - nível máximo de carreira do Magistério Superior a que a titulação do contratado permitir acesso

Art. 44 - O Professor Visitante não integra o corpo docente efetivo da Universidade, sendo-lhe facultada a participação com direito a voz, em decisões do Departamento, Congregação e outros órgãos colegiados, vedado o exercício de Cargo de Direção ou Função Gratificada.

SEÇÃO 11 DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SUBSEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO

Art. 45 - A proposta de contratação de Professor Visitante será formulada pelo Departamento ao qual foi destinada a vaga alocada à unidade acadêmica respectiva.

Parágrafo único - Quando da apresentação da proposta, o Departamento definirá o perfil do candidato e o programa de trabalho em que o mesmo atuará.

Art. 46 - Compete ao Departamento opinar sobre o nível de adequação do perfil do candidato e do projeto apresentado aos objetivos e metas fixados no Plano de Unidade, bem como realizar processo avaliativo ao final da vigência do contrato do Professor Visitante.

Parágrafo único - A não realização da avaliação impedirá o recebimento de novas propostas.

SUBSEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 47 - Compete ao Conselho Departamental:

I - aprovar proposta de contratação de Professor Visitante formulada por Departamento.

II - aprovar programa de trabalho definido por Departamento.

III - opinar sobre o nível de adequação do perfil do candidato e do projeto apresentado aos objetivos e metas fixados no Plano de Unidade.

SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE MÉRITO

Art. 48 - Selecionar Professor Visitante em processo seletivo simplificado que conste, no mínimo, de avaliação de títulos, devidamente comprovados e de análise do projeto a ser desenvolvido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA.
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I NOTÓRIO SABER

Art. 49 - O título de Notório Saber será conferido a candidato indicado por docente da UFJF, este portador de, no mínimo, título de Doutor, mediante defesa fundamentada da biografia acadêmica do indicado ao Departamento respectivo.

§ 1º - A indicação prevista neste artigo deverá ser aprovada em níveis progressivos na seguinte ordem:

I - no Departamento da área de conhecimento do Notório Saber do candidato;

II - no Conselho Departamental;

III - na Comissão de Mérito Acadêmico, que deverá recorrer ao parecer de consultores *ad hoc*, escolhidos no corpo de consultores da CAPES ou CNPq;

IV - no plenário do CEPE, com prévia audiência de sua Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º - Todas as aprovações previstas no parágrafo anterior serão tomadas em processo de votação uninominal e secreta.

Art. 50 - A detenção do título de Notório Saber não confere equivalência ao título de doutor para o gozo dos direitos e vantagens legais, exceto para efeitos de concurso para Professor Titular e de exercício do Magistério Superior na UFJF como Professor Visitante, respeitado o que dispõe este Regulamento.

SEÇÃO II COMISSÃO DE MÉRITO ACADÊMICO

Art. 51 - A Comissão de Mérito Acadêmico será constituída de 05 docentes, com titulação mínima de Doutor ou equivalente, designado pelo Reitor, sendo:

(a) um indicado pela Pró-Reitoria de Ensino

(b) um indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa

(c) um indicado pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Extensão

(d) um indicado pelo Conselho Universitário

(e) um indicado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 52 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 53 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as Resoluções nº 62/86; 23/91; 48/95 e 15/96-CEPE e demais disposições em contrário.

Art. 54 - Em atendimento ao disposto no art. 3º das Normas de Ingresso Para Professor Titular (anexo da Resol. 29/97-CEPE), os arts. 55 e 56 da Resolução 48/95 CEPE, estão disciplinados nos arts. 49 e 50 da presente Resolução.